PROCESSO PBS-PRC-2025/10950
INTERESSADA: FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE
ASSUNTO: SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 0675/2025

PARECER JURÍDICO Nº 0188/2026 – AEAJ

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE KITS PARA A MONITORIZAÇÃO DA PRESSÃO ARTERIAL INVASIVA (KIT PAM). REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

I. RELATÓRIO

O presente procedimento trata de solicitação para manifestação sobre o procedimento de Seleção de Fornecedores acompanhado pelo Núcleo de Compras - Unidade de Inteligência de Gestão de Fornecedores, na modalidade pregão eletrônico, destinado a **AQUISIÇÃO DE KITS PARA A MONITORIZAÇÃO DA PRESSÃO ARTERIAL INVASIVA (KIT PAM)**, de modo a atender as necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde no que tange ao gerenciamento de seus serviços.

Sendo a síntese do essencial, passa-se ao mérito.

II. DA PROFUNDIDADE E EXTENSÃO DA PRESENTE ANÁLISE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. A função desta assessoria é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os

PBSPRC202510950V03

Assinado com senha por [PBS58447] [SENHA] EDUARDO TOMASI em 18/03/2026 - 16:10hs.
Documento Nº: 9648061.88047795-8295 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9648061.88047795-8295

PBdoc

requisitos legalmente impostos.

O exame desta Assessoria Executiva de Assuntos jurídicos se dá nos termos do art. 32 do Regimento Interno da PB SAÚDE, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste órgão.

Deve ser destacado que, conforme já declarou o STF, a função do parecer jurídico "*[...] é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades.*" (HC 171576MC, Relator: Min. GILMAR MENDES, julgado em 31/05/2019, publicado em DJe-120, 05/06/2019).

Além disso, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

Dito isso, passa-se ao exame da matéria.

III – DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais da seleção de fornecedores em tela.

Assim, constatou-se nos autos do procedimento o Edital com seus anexos, dentre eles o **Termo de Referência** da contratação, a **comprovação da existência de recursos orçamentários** para fazer face à despesa do presente objeto **(DESPACHO Nº PBS-DES-2025/85110)**, bem como o **ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo (fl. 50), conforme Documento de Formalização da Demanda,** atendendo às exigências legais.

Foi anexada aos autos a **indicação do agente de contratação** e a cópia do **ato convocatório** devidamente aprovada com os respectivos anexos. Ainda foi juntada a comprovação do **aviso no Diário Oficial do Estado** com indicação resumida do objeto da contratação, da data e da forma de envio das propostas, além do endereço eletrônico em que o instrumento convocatório pode ser acessado, nos termos do art. 23 do RICCS.

O Relatório Final informa que a sessão da primeira convocação ocorreu por meio da plataforma do Compras.gov na data de 30 de janeiro de 2026, às 09h, inclusive informando que buscou a negociação para obtenção de melhores preços:

PBSPRC202510950V03

Assinado com senha por [PBS58447] [SENHA] EDUARDO TOMASI em 18/03/2026 - 16:10hs.
Documento Nº: 9648061.88047795-8295 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9648061.88047795-8295

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

GOVERNO DA PARAÍBA

IV. DA SESSÃO PÚBLICA E NEGOCIAÇÕES

A sessão pública ocorreu na data de **30 de janeiro de 2026, às 09h**, no sistema Compras.gov.

Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, encaminhou-se, pelo sistema eletrônico, contrapropostas aos licitantes que apresentam o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, conforme art. 38, do Decreto nº 10.024/2019.

Informa o Relatório Final a análise pelo setor técnico, restando alguns itens como fracassados após essa etapa, além da desclassificação da primeira colocada:

V. DO PARECER TÉCNICO

Mais à frente, solicitou-se o 1º parecer técnico à Gerência Executiva de Suprimentos e Logística (GESL) para análise e manifestação quanto às propostas comerciais e aos documentos técnicos apresentados pelas licitantes CL Comércio de Materiais Médicos Hospitalares Ltda e Unique Hospitalar Ltda (fls. 233-287).

No 1º parecer técnico nº 0020/2025, o setor técnico concluiu pela reprovação dos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6, conforme motivos elencados no Despacho nº PBS-DES-2026/10827 (fls. 288-292).

Portanto, solicitou-se o 2º parecer técnico referente à proposta e aos documentos técnicos apresentados pela licitante Noem Medical quanto aos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6.

No parecer técnico nº 014/2026, o setor demandante informou que *"os produtos ofertados apresentam compatibilidade estrutural com sistemas de monitorização invasiva. Contudo, não houve comprovação documental formal da compatibilidade nominal específica exigida no Termo de Referência para nenhum dos 06 itens"*, recomendando que fosse feita diligência para apresentação de documentos técnicos.

A empresa Noem Medical Importação e Exportação de Produtos Médico-Hospitalares Ltda apresentou documento técnico em resposta ao pedido de realização de diligência, o qual foi avaliado pelo setor técnico, que considerou os **itens 1, 2, 3 e 4** incompatíveis com os equipamentos hospitalares, restando **reprovados**. Em relação aos **itens 5 e 6**, estes foram **aprovados**.

Por fim, diante da reprovação pelo 2º parecer técnico, os itens 1, 2, 3 e 4 restaram-se fracassados.

Foram verificados ainda os documentos de habilitação das arrematantes:

VI. DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO

Quanto às documentações de habilitação apresentada pela empresa **Noem Medical Importação e Exportação de Produtos Médico-Hospitalares Ltda**, verificou-se a autenticidade de todas as certidões, bem como consultou-se a certidão consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU, certidão negativa correcional CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM que se encontram anexas às habilitações das mesmas, cadastro do Cafil/PB, Cadastro de Fornecedores Suspensos - Central de Compras e Termos de Julgamento/Homologação, estando todas em conformidade ao Edital (fls. 359-564).

Em seguida, consoante o item 16.1 do Edital, concedeu-se o prazo de, no mínimo, 10 (dez) minutos, para que qualquer proponente manifestasse a intenção de recorrer.

Exaurido o prazo, verificou-se, em consulta ao sistema Compras.gov, que a licitante CL Comércio de Materiais Médicos Hospitalares Ltda registrou, tempestivamente, intenção de recurso.

No entanto, ao final, a licitante não apresentou recurso administrativo e, portanto, deu-se seguimento ao processo.

Em relação ao valor da contratação total, informa o Relatório Final que o pregão eletrônico resultou em valor equivalente ao estimado em relação aos itens classificados:

PBSPRC202510950V03

Assinado com senha por [PBS58447] [SENHA] EDUARDO TOMASI em 18/03/2026 - 16:10hs.
Documento Nº: 9648061.88047795-8295 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9648061.88047795-8295

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

GOVERNO DA PARAÍBA

VII. DA REDUÇÃO EM RELAÇÃO AO VALOR ESTIMADO

Em relação ao valor estimado do processo, ainda na fase de pesquisa de preços, resultou-se o valor estimado, para os itens arrematados, no importe de **R$ 95.233,50 (noventa e cinco mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).**

Diante disso, a proposta da empresa Noem Medical Importação e Exportação de Produtos Médico-Hospitalares Ltda no valor de **R$ 95.233,50 (noventa e cinco mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta centavos)** está em conformidade ao valor estimado, configurando a razão de justificativa de contratação pelo menor preço.

Dessa forma, demonstrou-se que o processo seguiu regularmente seu trâmite, assegurando-se, sempre, pela seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, pelo tratamento isonômico, pela justa competição e pela busca da melhor e mais completa solução das necessidades públicas da Fundação PB SAÚDE, conforme exposto pelos relatórios apresentados pelos setores específicos.

Diante dessas circunstâncias, os autos apresentaram segurança para fins de adjudicação dos itens em contratação, ante a compatibilidade com os preços praticados no mercado, conforme informações do setor competente, além disso, o julgamento atentou aos regramentos contidos no RICCS, onde a agente de contratação e equipe de apoio, após análise, e consequente julgamento das habilitações e propostas, certificou que a empresa classificada preencheu os requisitos previstos no Edital de Seleção de Fornecedores, deliberando pela habilitação e consequente classificação das propostas da empresas vencedoras.

A análise acima evidencia que o processo está em ordem, que as disposições legais que regem o procedimento de Seleção de Fornecedores (modalidade pregão eletrônico) foram observadas e que a proposta apresentada pela empresa vencedora é a mais vantajosa para a PB SAÚDE.

III – CONCLUSÃO

A presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **OPINA-SE PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 0675/2025**, com fulcro no artigo 42, inciso IV, do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratações de Serviços, destinada à **AQUISIÇÃO DE KITS PARA A MONITORIZAÇÃO DA PRESSÃO ARTERIAL INVASIVA (KIT PAM)** por Pregão Eletrônico, a fim de possibilitar à PB SAÚDE o desempenho de suas atribuições na gestão

PBSPRC202510950V03

Assinado com senha por [PBS58447] [SENHA] EDUARDO TOMASI em 18/03/2026 - 16:10hs.
Documento Nº: 9648061.88047795-8295 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9648061.88047795-8295

PBdoc

dos serviços de saúde com contrato de gestão em vigência.

É o parecer.

Remete-se à apreciação do órgão superior para análise e deliberação, ressaltando-se que a Administração poderá rejeitar as razões e a conclusão nele encartadas e que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame.

João Pessoa/PB, 18 de março de 2026.

Eduardo Tomasi
OAB-PB 30.475-A

PBSPRC202510950V03

Assinado com senha por [PBS58447] [SENHA] EDUARDO TOMASI em 18/03/2026 - 16:10hs.
Documento Nº: 9648061.88047795-8295 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9648061.88047795-8295

PBdoc